SENTENÇA

Processo: **TC-002676/989/23**

Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis

Munícipio: Mesópolis

Em Exame: Balanço Geral do Exercício

Exercício: 2023

Responsável: Vilma Alexandrina Santana, Diretora Presidente à época

Instrução: UR-11 Fernandópolis / DSF-I

Advogado: José Carlos Roda, OAB/SP nº 277.242

Relatório

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis, criado pela Lei Complementar Municipal nº 11 de 1º de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pelas LCMs nº 03, de 13/08/2008; nº 04 de 20/07/2011; nº 10, de 04/11/2014; e pela legislação ordinária, consistente na Lei Municipal nº 09 de 27/03/2019; e na LM nº. de 25/09/2019.

Houve a reorganização e a reestruturação do Iprem com o advento da LCM nº 05, de 10/06/2020, a qual revogou expressamente todas as disposições em contrário, em especial a LCM nº 11/2004 e a LM nº 21/2019.

Desde então, a LCM nº 05/2020 passou por algumas inclusões e alterações, expressas nas LCMs nº 03, de 23/06/2021; nº 05, de 09/12/2021; nº 03, de 20/072022; e nº 06 de 29/11/2023.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 14.28):

Item A.2. – Das Atividades Desenvolvidas no Exercício.

< Programa com meta e realização em percentual de 200% denota falha no planejamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

Item A.4. – Órgão Diretivos

< Legislação local não está totalmente em consonância com a legislação federal no que diz respeito às exigências para ser dirigente e integrante dos conselhos do Iprem.

Item A.4.1. – Conselho Fiscal

< Três membros do Conselho Fiscal possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com suas atividades no órgão;

< Um dos membros está com seu certificado de habilitação vencido.

Item A.4.2.- Apreciação das Contas por parte do Conselho de Administração

< Quatro membros do Conselho de Administração possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com suas atividades no órgão;

< Um dos membros está com seu certificado de habilitação vencido.

Item A.4.3. – Comite de Investimentos

< Um membro do Comitê de Investimentos possui experiência profissional e conhecimentos técnicos, em princípio, incompatíveis com suas atividades no órgão;

< Dois membros estão com seus certificados de habilitação vencidos;

< Na legislação local, quanto ao Comitê de Investimentos, não há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê;

< O Diretor Executivo, que é um dos autorizados para as movimentações financeiras e aplicações de recursos, não tem certificação de gestor.

Item B.2.1. – Benefícios Concedidos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

< Proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,54 contribuintes para cada beneficiário, configurando, a princípio, situação desfavorável à sustentabilidade do regime, analisando somente esse índice;

< No exercício em exame foi legalmente instituído o adicional de sexta-parte, cuja lei não foi considerada pela avaliação de 2023 na análise do impacto financeiro sobre os benefícios futuros a serem pagos pelo Instituto.

D.5 – Atuário.

< Déficit atuarial de R$ 43.616.212,47 (sem considerar o plano de amortização);

< Resultado da Demonstração da Viabilidade do Plano de Custeio apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial não atende ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022;

< O plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS posto em prática não é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e os limites de despesas com pessoal.

D.6.4 – Atingimento da Meta Atuarial nos Últimos 5 (cinco) Exercícios.

< A carteira de investimento do RRPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em quatro exercício, e sequer atingiu o índice da inflação no período de 2021;

< A meta de 2023 foi reduzida para o menor índice em relação aos quatro exercícios anteriores, sendo até mesmo menor que a rentabilidade alcançada no exercício anterior, indicando que a política de investimentos adotada pode não estar contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal, c/c o art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

Item D.8. - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

< Há recomendações exaradas nos julgamentos do Balanços Gerais dos Exercícios de 2018 e 2019 não atendidas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

Após notificação de praxe, o Instituto de Previdência do Município de Mesópolis – IPREM, representado pela Senhora Vilma Alexandrina Santana, Presidente, apresentou suas justificativas e documentos comprobatórios os quais foram acostadas nos eventos nº 51.1.a 52.8

Em síntese, informou que:

Itens A.2. – Das Atividades Desenvolvidas no Exercício: as referidas metas estão inseridas no PPA 2022/2025 elaborada no exercício de 2021. No presente exercício vamos elaborar novo PPA para os exercícios de 2026/2029, onde serão contempladas as metas fiscais de acordo com entendimento desse E. Tribunal de Contas.

Item A.4. – Órgão Diretivos: o Município de Mesópolis é considerado de pequeno porte com menos de dois mil habitantes, com quadro de pessoal restrito de profissionais técnicos que possui todos os atributos para fazer parte da direção do Iprem em consonância com a legislação federal. Outrossim, estamos incentivando a qualificação dos servidores no sentido de obter os requisitos necessários de acordo com as normas previdência federal.

Itens A.4.1. – Conselho Fiscal e A.4.2.- Apreciação das Contas por parte do Conselho de Administração: está procurando dentro das possibilidades do quadro de ativos e inativos existentes no município, nomear ou eleger os mais capacitados e interessados. Salienta que o referido Conselho realizou todas suas atividades durante o exercício. Menciona ainda que o membro do referido Conselho teve seu certificado renovado.

Quanto à falta de previsão legal de acessibilidade às informações relativas os processos de investimento de recursos do RPPS, já foi solicitado ao Executivo Municipal a elaboração de projeto lei de inclusão da referida normativa. Por fim, quanto ao cumprimento de alguns requisitos, insta esclarecer que a composição dos órgãos diretivos é realizada da melhor forma, dentro da realidade do quadro de segurados do município de Mesópolis.

Item B.2.1. – Benefícios Concedidos: para alcançar uma razão “razoável de 5,0 seria necessário um número de 350 ativos, totalmente inviável para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

um município com menos de 2 mil habitantes, já com índice de folha próximo a 50%. No exercício de 2023 houve 4 contratações, porém, nada muda a situação. Deve-se realizar o cálculo atuarial anualmente, apurar o déficit atuarial e instituir o plano de amortização.

Itens D.5 – Atuário e D.6.4 – Atingimento da Meta Atuarial nos Últimos 5 (cinco) Exercícios: o déficit apurado no montante de R$ 43.616.212,17, sem considerar plano de amortização, teve consequência de crescimento do fundo de previdência em ritmo menos acelerado que o das provisões matemáticas; Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja e elegibilidade à aposentadoria; Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento salarial em função de bonificações, especialmente aqueles que tenham mais tempo de serviço; Alteração na aplicação da tábuas de mortalidade atualizadas, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios; Aplicação de taxa de juros real inferior à praticada no exercício anterior, produzindo menos desconto ao se trazer o montante da responsabilidade do plano a valor presente. O déficit atuarial foi totalmente suportado com a implantação do plano de amortização. Quanto ao apontamento sobre atuarial, remetemos nossas justificativas ao Parecer Técnico exarado pela Empresa de Consultoria Atuarial, em anexo.

Item D.8. - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Esclarece a origem que essa administração busca alternativas para dar total atendimento as recomendações a esse e. Tribunal de Contas, perante toda a dificuldade de um município de pequeno porte.

Em instrução complementar, não foram detectadas inconsistências na tesouraria da entidade (evento nº 23.5).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2022	TC-002465/989/22	Regular com ressalvas
2021	TC-003070/989/21	Regular com ressalvas
2020	TC-004581/989/20	Regular

O ***d. Ministério Público de Contas*** (evento 55.1) obteve vista dos autos, sendo certificado que o processo não fora selecionado para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem as justificativas apresentadas, os demonstrativos em exame não comportam aprovação.

Em todo caso, algumas críticas da auditoria foram devidamente aclaradas, outras podem ser relevadas.

As ações desenvolvidas estiveram em conformidade com os objetivos pelos quais a entidade previdenciária fora legalmente criada.

Não foram detectadas falhas na realização das despesas, quer irregulares, quer desprovidas de interesse público, bem como desvios ou malversação do erário. Ressalto o cumprimento quanto ao limite das despesas administrativas.

Outro importante ponto positivo é a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP pela Secretaria de Previdência (evento 14.27).

Compreendo que os apontamentos referentes ao Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Comitê de Investimentos possam ser relevados, mas com **recomendações** para que a o Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis, observe com rigor o que determinam os §§ 2º, 4º e 5º, do artigo 1º, da Resolução CMN nº 4.963/21 e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/22.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

No tocante aos aspectos contábeis, a instrução processual revela aspectos positivos acerca da execução orçamentária, cujo resultado superavitário foi de R$ 1.192.217,09, correspondendo a 31,24% das receitas auferidas no exercício. Tal resultado contribuiu para manter a trajetória positiva observada nos últimos 02 (dois) exercício e levou a um incremento de 6,44% no resultado financeiro, que passou de R$ 18.515.191,19 (2022) para R$ 19.707.408,28 (2023), evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registrado no Passivo Financeiro de (R$ 2.727,63).

Da mesma forma foi o resultado econômico que se elevou em 189,42%, passando de (R$ 4.249.373,01) para R$ 3.808.720,45.

Já o resultado Patrimonial do RPPS é tema que inspira maior cautela. No exercício analisado, ainda que se tenha verificado uma melhora no resultado econômico, **recomendo** uma atuação diligente da entidade no sentindo de adotar medidas visando afastar a situação de comprometimento de seu patrimônio, bem como uma análise detalhada da sua situação financeira, identificando as causas do problema e desenvolvendo um plano de ação para restaurar a saúde patrimonial, garantindo a sustentabilidade a longo prazo do instituto.

A gestão de investimentos também logrou desempenho favorável durante o período, alcançando rentabilidade positiva da carteira na ordem de 12,42%, atingindo a meta atuarial estabelecida. Estavam as aplicações financeiras, ao encerramento do exercício, de acordo com a Resolução CMN nº 4963/2021.

Por outro lado, graves ocorrências comprometem as contas em exame. Refiro-me ao elevado déficit atuarial. A instrução da matéria revela que o déficit atuarial aumentou significativamente durante os últimos exercícios, chegando a R$ 43.616.212,17 em 2023, evidenciando um aumento de 35,34%, sem considerar o Plano de Amortização.

Conforme apurado pela auditoria, a situação atuarial do Iprem Mesópolis encontra-se como segue:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

DRAA[1] entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R$
2024	Deficit	R$18.778.725,47	Deficit	R$ 43.616.212,17
2023	Deficit	R$ 9.089.277,96	Deficit	R$ 32.226.721,74
2022	Deficit	R$ 8.941.147,89	Deficit	R$ 29.775.108,76
2021	Deficit	R$ 9.240.381,22	Deficit	R$ 24.813.449,05

Veja-se que o déficit atuarial sozinho já representa cerca de **181,29%** da Receita Corrente Líquida de um exercício inteiro do Município de Mesópolis, que, em 2023, arrecadou o montante de apenas R$ 24.058.416,72[2].

Muito embora em sua defesa o Instituto de Previdência Municipal de Mesópolis menciona que o déficit atuarial foi totalmente suportado com a implantação do plano de amortização, observo que as medidas adotadas não vêm obtendo a eficiência necessária, trazendo perigo à viabilidade, necessitando de medidas concretas e urgentes para recuperação financeira da entidade previdenciária.

No mais, o plano de amortização implementado, que utiliza a opção de “amortização por alíquotas suplementares escalonadas” não parece ser suficiente para garantir a sustentabilidade a longo prazo. Assim se conclui porque ainda que fosse realmente honrado pela municipalidade restaria R$ 18.778.745,47 a descoberto.

A situação é agravada porque, conforme bem observado pela auditoria deste Tribunal de Contas, o plano de custeio e equacionamento do déficit atuarial proposto na última avaliação não se adequa à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme indicado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.

[1] Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

[2] Fonte: Audesp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

De acordo com referido demonstrativo acostado à fl. 49 do evento nº 14.19, há um crescimento exponencial das despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Começa com percentuais dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas no futuro alcança impacto acima de 55,11%, crescendo ano a ano até ao final chegar a 66,57%. Referido plano, obviamente, é impraticável, inclusive porque prevê índices vedados pela alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, referido plano não passa de mera peça de ficção, sem qualquer viabilidade técnica.

Inclusive as impropriedades ora censuradas já foram a causa para reprovação das contas deste mesmo Instituto de Previdência do Município de Mesópolis no tocante ao exercício de 2018, abrigadas no TC-002703/989/28 sob minha relatoria. Infelizmente, de lá pra cá o déficit atuarial só piorou substancialmente.

Por fim, esta Casa tem reprovado contas de entidades previdenciárias em situações parecidas: déficit atuarial exagerado sem plano de amortização eficaz. Cito a exemplo decisão de minha lavra junto ao processo nº TC-000040/019/15, confirmada em sede de recurso ordinário pela Eg. Primeira Câmara, conforme ementa a seguir:

> EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Fundo municipal de previdência. Déficit atuarial. Desatendimento ao artigo 40, caput, da Constituição Federal. Plano de amortização do déficit atuarial sem viabilidade técnica. Ausência de demonstração de viabilidade orçamentária e financeira para suportar as alíquotas suplementares, nos termos do artigo 19, §2°, da Portaria MPS n° 403/2008, alterada pela Portaria MPS n° 21/2014. Não implementação das recomendações do Atuário. Não compensação previdenciária. Impropriedades relacionadas à estrutura do Comitê de Investimentos. Razões recursais insubsistentes. Recurso conhecido e não provido. V.U.

A situação é séria e exige atenção, posto que, em caso de insolvência do RPPS, o Município encontrará sérias dificuldades para honrar os compromissos com os aposentados e pensionistas futuramente, conforme preceitua o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9.717/1998.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1

As demais críticas podem ser relevadas em face das justificativas apresentadas.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** as contas do Instituto de Previdência do Município de Mesópolis relativas ao exercício de 2023, com fulcro no art. 33, inciso III, alínea "b" (infração à norma legal ou regulamentar) da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Alerto o Iprem Mesópolis para que promova estudos envolvendo a gestão, os conselhos, os segurados e dependentes, bem como os membros dos Poderes Legislativo e Executivo local a fim de decidir sobre a viabilidade da manutenção do Regime Próprio de Previdência Municipal em detrimento da filiação no Regime Geral ou, em caso de insistência com a entidade previdenciária, para que estipulem um plano de custeio real e eficaz.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a. Aguardar o decurso do prazo recursal e certificar;

b. Oficiar à Câmara e Prefeitura Municipais, nos moldes dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao arquivo.

Gab. VAP, em 09 de abril de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

cao/vap

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-WYE3-IEPM-7H70-IHM1